



PROJETO DE LEI Nº 018 /2022

**“Altera dispositivos da Lei nº 1.832, de 03 de maio de 2011, e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Martinho Campos, MG, em exercício, e no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal de Martinho Campos, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.832, de 03 de maio de 2011, inclusive, em decorrência de alteração de nomenclatura e criação de cargos que lhe deu, em parte, a Lei Complementar nº 029, de 19/12/2014 e Lei Complementar nº 036/2016, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º -** O Poder Executivo de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, institui regulamento para custeio de despesas de viagens, na modalidade de concessão de diárias, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Controlador Geral, Pregoeiro e Assessores.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei entende-se como diária a estimativa de gasto previamente estabelecida em lei para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana no local de destino, quando do deslocamento em viagens para atendimento do interesse público.”

**Art. 2º.** O Art. 4º da Lei nº 1.832, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º -** A relação dos destinos e respectivos valores para efeito de incidência e cálculo para pagamento de diária constam do Anexo I que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias de viagem previstos no caput serão atualizados anualmente, mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, sempre no mês de janeiro, aplicando-se o índice acumulado do IPCA.”



**Art. 3º.** O Art. 7º da Lei nº 1.832, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o beneficiário ficará obrigado a apresentar, previamente, requerimento de diária e relatório de viagem, devidamente preenchidos, sob pena de perda do direito instituído nesta Lei.

**Parágrafo único.** O requerimento de diária e relatório de viagem previstos no caput deste artigo são aqueles constantes do Anexo II desta Lei.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 18 de maio de 2022.

  
**Maria Aparecida de Camargos Santos**  
**Prefeita Municipal em exercício**



**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>SEM HOSPEDAGEM</b>	<b>COM HOSPEDAGEM</b>	<b>DESPESA COM LOCOMOÇÃO</b>
Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Controlador Geral e Assessores	Interior do Estado até 200 Km	R\$ 100,00	R\$ 280,00	Custo do transporte
	Interior do Estado acima de 200 Km	R\$ 170,00	R\$ 350,00	Custo do transporte
	Belo Horizonte e região metropolitana	R\$ 170,00	R\$ 350,00	Custo do transporte
	Outros Estados	R\$ 200,00	R\$ 380,00	Custo do transporte
	Brasília	R\$ 250,00	R\$ 500,00	Custo do transporte



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE DIÁRIA

O agente político do Poder Executivo Municipal ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, vem, requerer, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, a concessão de \_\_\_\_\_ diária de viagem e/ou \_\_\_\_\_ custeio de transporte a serviço do Município de Martinho Campos.

### RELATÓRIO DE VIAGEM

As despesas destinam-se a custear a viagem de Martinho Campos para o Município de \_\_\_\_\_ para fins de \_\_\_\_\_, com saída no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs. e retorno previsto para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs, em veículo oficial de Placa \_\_\_\_\_.

Nos termos do Anexo I, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, requer-se a concessão de:

- 01 - ( ) (Qte.) Diária SEM pernoite, no valor total de: \_\_\_\_\_.  
02 - ( ) (Qte.) diárias COM pernoite, no valor total de: \_\_\_\_\_.

DADOS BANCÁRIOS: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_.

Declaro a veracidade das informações prestadas neste Requerimento estando ciente do uso dos recursos públicos na forma da lei.

Martinho Campos, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente político Requerente

Martinho Campos, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Autorizo a concessão dos recursos.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal